



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 566/02 **Novo Tiradentes(RS), 27 de dezembro de 2002.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO
TIRADENTES PARA O EXERCÍCIO
DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício
de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.582.510,41 (dois milhões, quinhentos e
oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único: Fica alterado, para R\$ 2.582.510,41 (dois milhões,
quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos), a previsão
da receita estabelecida no Art. 3º da Lei Municipal n.º 556/02, que Dispõe sobre as
Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Tiradentes, para o exercício de 2003.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do Executivo para o exercício de 2003 estima a Receita
em R\$ 2.425.443,41 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta
e três reais e quarenta e um centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$
157.067,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e sete reais).

§ 1º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da
legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES

2.560.510,41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

1.1 Receita Tributária	34.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	129.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	56.000,00
1.4 RECEITAS DE SERVIÇOS	6.820,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.268.540,41
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.650,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	22.000,00
2.1 ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00
2.2 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	10.000,00
SOMA	2.582.510,41

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	2.128.725,66
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.004.497,60
3.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.124.228,06
4. DESPESAS DE CAPITAL	313.784,75
4.1 INVESTIMENTOS	173.284,75
4.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	24.500,00
4.3 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	116.000,00
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00
5.1 Fundo de Aposentadoria Servidores	110.000,00
5.2 Riscos Fiscais	30.000,00
SOMA	2.582.510,41

Art. 3º A Reserva de Contingência é integrada por R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinada a assegurar o superávit do Fundo de Aposentadoria dos Servidores e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será destinado ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo. Conforme segue:

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivado até o dia trinta de novembro de dois mil e três, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “*outros riscos e eventos fiscais imprevistos*”, conforme definido no art. 3º, § único da Lei Municipal n. 556/02, que dispõe sobre a LDO.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

Art. 9º Durante o exercício de 2003 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 12. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.**

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração